



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **033/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **019/2017**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede Administrativa na Rua Olimpio Campos, 39, Centro – CEP 39437-000-Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA – ME**, CNPJ: 09.132.375/000180, situada à Avenida Cula Mangabeira, nº 593 – Santo Expedito - Montes Claros – MG, neste ato representada pelo Sr. Madson Oliva Santos, CPF: 015.135.806-04, a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para aquisição dos produtos elencados na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em face do Processo Licitatório nº 033/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES**, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores por Item conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	04	UND	ANEL DO PISTÃO COMPRESSOR	168,00	672,00
2.	10	UND	ANEL ORING	7,00	70,00
3.	04	UND	BOBINA SOLDADA	100,00	400,00
4.	10	UND	CONECTOR DO SUGADOR	21,00	210,00
5.	10	UND	FILTRO DO SUGADOR	47,00	470,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

6.	04	UND	FONTE DE ALIMENTAÇÃO D700 (FOTOPOLIMERIZADOR)	127,00	508,00
7.	10	UND	JUNTA DO SPRAY ALTA ROTAÇÃO	7,00	70,00
8.	10	KIT	KIT ANEIS PARA TERMINAL TRIPLO.	6,50	65,00
9.	02	KIT	KIT PADRÃO CONECTOR DO ESGOTO	98,00	196,00
10.	10	KIT	KIT PARA VALVULA DO PEDAL.	34,00	340,00
11.	10	UND	LAMPADA DE 12X55	33,00	330,00
12.	04	UND	LAMPADA 12X50	37,00	148,00
13.	20	UND	MANGUEIRA CRISTAL 18X1,5	7,50	150,00
14.	12	UND	MANGUEIRA CRISTAL 316X1,5	14,50	174,00
15.	24	UND	MANGUEIRA MASTER PLUS 12X1,5	34,00	816,00
16.	20	UND	MANGUEIRA VÁCUO FLEX LOP 34	10,50	210,00
17.	10	UND	ÓLEO COMPRESSOR PISTÃO MS LUB	39,00	390,00
18.	05	UND	PEDAL DE AR	187,00	935,00
19.	06	UND	PROTECTOR MOD DDS (REFLETOR)	28,00	168,00
20.	05	UND	REGISTRO DE AGUA COM KNOB	58,50	292,50
21.	12	UND	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO 1333X	90,00	1.080,00
22.	12	UND	ROLAMENTO DE ESFERA	90,00	1.080,00
23.	12	UND	ROLAMENTO DE ESFERA KAVO	90,00	1.080,00
24.	06	UNS	SERINGA TRIPLICE	185,00	1.110,00
25.	10	UND	SOQUETE DE PORCELANA	48,00	480,00
26.	04	UND	SUPORTE CAPSULA LONGA	29,50	118,00
27.	06	UND	SUPORTE DE INSTRUMENTOS	89,00	534,00
28.	06	UND	TAMPA DO TANQUE (RESERVATORIO)	33,00	198,00
29.	06	UND	TANQUE COM ADESIVO	27,00	162,00
30.	04	UND	TERMOSTATO CERAMICO	71,00	284,00
31.	10	UND	TORNEIRA TRIPLA	129,50	1.295,00
32.	06	UND	VALVULA MMD	103,00	618,00
33.	14	UND	VALVULA PNEUMATICA	109,00	1.526,00
34.	06	UND	VALVULA PROGRESSIVA	78,00	468,00
35.	05	UND	VALVULA PROGRESSIVA DE ACIONAMENTO	78,50	392,50
36.	06	UND	VEDANTE VALVULA DE REDUÇÃO	7,00	42,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 17.082,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E DOIS REAIS)</b>					

3.2. O valor total do presente contrato, conforme tabela acima é de **R\$ 17.082,00 (Dezessete mil oitenta e dois reais)**.

**Parágrafo único** – Ressalvada as hipóteses previstas em Lei, o preço permanecerá fixo e irrevogável.

3.3. Os objetos deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, **durante o exercício de 2017**, conforme requisição da secretaria solicitante.

3.4. O fornecimento dos produtos será realizado junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo os produtos ser fornecido em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento – OF.

3.5. O fornecimento dos produtos deverá respeitar todos os requisitos do edital ao qual o presente contrato se vincula, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

3.6. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: **08.01.02.10.301.0014.2084 – 3.3.90.30.00 Ficha: 469 Fonte: 102//08.01.03.10.302.0010.2091 – 3.3.90.30.00 Ficha: 505 Fonte: 102**

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### Das Obrigações da Contratada

- a. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b. Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- d. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2017, conforme requisição das secretarias solicitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

- e. O Município de Lontra rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- f. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- g. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
- i. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- j. Prestar total garantia quanto à qualidade dos produtos, devendo o contratado efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou incompatível com as especificações e determinações do termo de referência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- b. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizado pela Secretaria Municipal de Saúde observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- c. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG**

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

12.1. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelos servidores do Município de Lontra/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

13.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

13.2.4. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município de Lontra/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 17 de abril de 2017

Dernival Mendes dos Reis  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Madson Oliva Santos  
ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: